



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/02/09 às 12:58
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-458

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16/02/2009

proposição

Medida Provisória nº 458/09

autor

DEPUTADO LUCIANO PIZZATO

Nº do prontuário

DEM

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º da MP 458 de 2009 :

"Art. 1º....."

§1º. Para fins administrativos, na legislação e normas que especificamente citam ou tratam da Amazônia Legal, considerar-se-á a definição de Amazônia Legal, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007.

§2º. Em todos os demais casos, a definição de Biomas e seus ecossistemas associados, será fornecida pelos limites dados pelo Mapa de Biomas do Brasil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." (NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo primeiro determina que, para fins administrativos, o conceito de Amazônia Legal a ser utilizado na legislação, será aquele fornecido pela LC 124/2007.

O parágrafo segundo esclarece que há diferença entre Amazônia Legal e Biomas. Ademais, mister se faz determinar os limites de todos os Biomas Brasileiros, sem confundi-los com os seus ecossistemas associados, fato que vem gerando graves problemas, tais como a inclusão dos Estados de Goiás e Piauí no Bioma Mata Atlântica. Para evitar tais distorções é que se propõe a inclusão deste parágrafo.

PARLAMENTAR

